



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS PORTO NACIONAL

**EDITAL N.º 26/2018/PNA/REI/IFTO, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – *CAMPUS* PORTO NACIONAL – 2018/2 IFTO

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 549/2018/REI/IFTO de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital nº 26/2018 de seleção dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES nas modalidades de **transporte urbano I e II, transporte intermunicipal ou rural I e II, pais estudantes, alimentação I e II e moradia**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo de seleção que trata este Edital será planejado, executado e avaliado pela Coordenação de Assistência ao Estudante – CAE, especificamente pela Comissão Local de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria nº 19/2018 PNA/REI/IFTO.

1.2. A seleção dos candidatos à Bolsa Social Estudantil será processada a partir da análise do **formulário de inscrição, documentos em anexo, e de entrevista**, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletados pela **visita domiciliar por multiprofissionais da Comissão de Seleção das Bolsas do PNAES, caso seja necessário**.

1.3. O formulário de inscrição “online” deverá estar devidamente preenchido, impresso (somente a primeira seção do formulário), assinado, datado sem rasuras e entregue no setor de Assistência ao Aluno no *Campus* Porto Nacional, no prazo e local previstos neste Edital.

1.4. O formulário preenchido é de inteira responsabilidade do candidato à Bolsa Social, devendo o mesmo preencher os campos previstos com informações verídicas e completas, e incluir cópias dos documentos listados no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 Todos os alunos regularmente matriculados no *Campus* Porto Nacional do IFTO poderão concorrer à bolsa estudantil, desde que frequente as aulas curriculares e cumpra os requisitos dispostos neste Edital. Para tanto, deverá entregar toda a documentação atualizada.

**1.6 - Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos na modalidade do programa estudantil, previsto neste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias, expressas em Termo de Compromisso.**

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

2.1. O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a. **Estar regularmente matriculado no *Campus* Porto Nacional do IFTO;**
- b. **Inscriver-se no Processo Seletivo, observando as datas previstas neste Edital;**
- c. **Entregar o formulário de inscrição e a documentação em ordem numérica, conforme ANEXO I do Edital (documentação incompleta invalida a solicitação);**
- d. **Fixar a foto do candidato no local indicado no formulário de inscrição;**
- e. **Participar da entrevista, se convocado, na hora e local marcados.**

**2.2 O candidato deverá organizar a documentação em ordem numérica, obrigatoriamente, caso contrário, será desclassificado. A Comissão Local de Assistência Estudantil não realizará conferência de documentação no período de inscrição.**

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição dos candidatos será realizada por meio de formulário “online” disponível no endereço eletrônico (<http://porto.ifto.edu.br>), entre os dias **31 de agosto a 10 de setembro de 2018**.

3.2 A inscrição “online” será confirmada após preenchimento de todas as etapas do formulário. Após esse processo, o estudante deverá **imprimir a primeira página do formulário**, assinar, organizar a documentação em ordem numérica, fixar a foto e entregar na sala de Assistência ao Aluno (**Sala nº 71, Bloco II**) do *Campus* juntamente com a documentação comprobatória exigidas no Edital.

3.3. Em hipótese alguma haverá devolução ou entrega de documentos após protocolização da ficha de inscrição no setor de Assistência de Aluno e recebimento de inscrição ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, entrevista e, caso seja necessário, visita domiciliar.

4.2. Serão analisadas toda a documentação exigida neste Edital na avaliação socioeconômica, observando-se a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, ratificando-as nos documentos apresentados pelo candidato e na entrevista social.

4.3. Serão convocados para entrevista somente os candidatos que preencherem o formulário de inscrição, entregarem a documentação necessária e se classificarem dentro do quantitativo analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

4.4. No dia **18 de setembro de 2018** será divulgado nos murais do *campus* a convocatória para as entrevistas, que serão realizadas pelo Serviço Social e/ou Psicologia.

4.5. O candidato que **não comparecer à entrevista, quando convocado, será desclassificado** deste processo de seleção.

### 5. DAS BOLSAS DO PNAES

5.1. O Programa de Assistência Estudantil de que trata este Edital objetiva garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir,

preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de alunos das classes populares socialmente vulneráveis.

5.2. Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil elencados no item anterior, serão realizados investimentos, diretamente aos assistidos, por meio de concessão dos seguintes auxílios:

5.2.1. **Transporte urbano I:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil, principalmente para alunos dos cursos superiores e subsequentes, nos dias letivos. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.2. **Transporte urbano II:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil nos dias letivos, prioritariamente estudantes do ensino integral. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.3. **Transporte intermunicipal ou rural I:** Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos, principalmente para alunos dos cursos superiores e subsequentes, residentes em área rural ou em outro município. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.4. **Transporte intermunicipal ou rural II:** Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos residentes em área rural ou em outro município. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para aqueles que têm despesa próxima a esse valor, prioritariamente estudantes do ensino médio integrado. O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.5. **Moradia:** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto com aluguel de imóvel. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.6. **Pais estudantes (auxílio creche):** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto do aluno (a) assistido que possua filho de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade incompletos. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado e suspenso em período não letivo;

5.2.7. **Alimentação 1:** Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de alimentação, que comprovadamente façam suas refeições nos restaurantes/lanchonetes no campus ou nas proximidades, por residirem distante do campus que o deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Este auxílio é destinado principalmente para alunos do Ensino Médio Integrado que reside no município de Porto Nacional. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

5.2.8. **Alimentação 2:** Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de alimentação, que comprovadamente façam suas refeições nos restaurantes/lanchonetes no campus ou nas proximidades, por residirem em outros municípios ou zona rural que o deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O prazo de concessão desse benefício será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, sendo suspenso em período não letivo;

**Parágrafo Único: Para os auxílios alimentação, serão priorizados os alunos do Ensino Médio Integrado. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outro auxílio, desde que devidamente avaliado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.**

5.3. Serão disponibilizados **até 95 (noventa e cinco)** auxílios somando todas as modalidades de bolsas estudiantis, havendo a possibilidade de disponibilizar mais bolsas, caso a comissão de seleção avaliar necessário e exequível.

5.5. O valor do pagamento das bolsas sociais disposto no item 5.0 deste Edital, poderão ser fracionados com base nos dias letivos do calendário acadêmico.

5.6. **A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá remanejar o estudante para um auxílio diferente do que o solicitado na inscrição, se assim julgar necessário.**

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos ao benefício será conforme o perfil socioeconômico, a disponibilidade de vagas e obedecerá aos seguintes critérios:

1 – Situação de vulnerabilidade econômica e social;

2 – Menor renda *per capita* familiar/situação de trabalho;

3 – Situação de saúde;

4 – Idoso ou pessoa com deficiência;

5 – Condições de moradia.

Parágrafo Único: os critérios enumerados não serão classificados necessariamente nessa ordem.

6.2. **Conceito de Grupo Familiar** - Entende-se como grupo familiar, nos termos da Constituição Federal, além do próprio candidato, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Observar-se-á, àqueles que **vivam sob o mesmo teto**, usufruam da renda bruta familiar mensal e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (ã); e avô (ó).

6.3. **Quando não residirem com o candidato, os componentes do grupo familiar acima citado não poderão ser incluídos no formulário.** Esta inclusão só poderá ser feita caso o candidato não possua renda própria e comprove relação de dependência com o familiar declarado. Neste caso, terão que apresentar documentos pessoais e comprovante de renda do (s) familiar (es) que depende.

6.4. **Conceito de Renda Bruta Mensal Familiar** - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, auxílio transporte, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e qualquer outro, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato e **pessoas com as quais possua relação de dependência financeira.**

6.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a renda própria e/ ou auxílio provida dos familiares que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo.

6.6. O estudante que omitir ou prestar informações e/ ou documentação falsa terá o benefício indeferido. E caso tal fato seja constatado no decorrer do semestre, acarretará na suspensão imediata do benefício.

## 7. DO RESULTADO DO PROCESSO

7.1. A previsão para divulgação do resultado do Processo de Seleção da Bolsa Social Estudantil no mural da instituição será no dia **16 de outubro de 2018**.

## 8. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1. Para recebimento do auxílio, o candidato selecionado deverá entregar obrigatoriamente o comprovante de contacorrente no ato da Assinatura do Termo de Compromisso.

8.2. O Termo de Compromisso do estudante menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal.

8.3. A não entrega do comprovante de conta-corrente no prazo previsto no cronograma deste Edital, eliminará o candidato da seleção.

8.4. Não serão aceitas contas:

I – Poupança. A conta poupança somente será aceita quando integrada a conta corrente.

II – Conta conjunta.

8.5. É de inteira responsabilidade do estudante, ativar a própria conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único: O estudante que não apresentar os dados bancários de acordo prazos estabelecidos em Edital será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

## 9. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

9.1. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 85% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades curriculares, bem como as notas mínimas necessárias à sua aprovação no Campus Porto Nacional do IFTO.

9.2. Em caso de rendimento escolar abaixo da média e reprovação, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela equipe que compõe a Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.3. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE com até 05 dias de antecedência à sua saída.

9.4. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.

9.5. Comprovada a utilização indevida do benefício, o estudante será desligado do Programa de Assistência Estudantil e não poderá inscrever-se em outros benefícios no semestre seguinte.

9.6. Poderá ser desligado o estudante que infringir as normas disciplinares da Organização Didático-pedagógica – ODP do IFTO.

9.7. Caso o estudante desista, tranque, abandone ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovando o recebimento indevido, o mesmo deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição de dívida ativa da União.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas constantes neste Edital.

**10.2. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo. O preenchimento “online” ou entrega do formulário de inscrição, por si só não garante ao candidato a concessão do benefício.**

10.3. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária nos horários de atendimento dos setores de Serviço Social, Psicologia, Assistência de Aluno e Enfermagem.

10.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria nº 19/2018 do *Campus* Porto Nacional do IFTO.

10.5. Sempre que a Coordenação de Assistência ao Estudante julgar necessário, serão realizadas reuniões com os estudantes contemplados com os auxílios do PNAES, com o intuito de acompanhar suas condições acadêmicas e de convivência, através dos históricos e ficha disciplinar emitidos pela Coordenação de Registros Escolares, professores e coordenação de curso.

*Parágrafo Único:* Caso houver necessidade, a Assistência Estudantil convocará **obrigatoriamente** o estudante para atendimento pelos setores de Psicologia e Serviço social.

**10.6 A concessão dos benefícios fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), podendo ser cancelada a qualquer momento.**

**IMPORTANTE: NÃO SERÃO RECEBIDOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.**

## 11. DO CRONOGRAMA

11.1. As atividades do Processo de seleção das Bolsas Sociais para o Programa de Assistência Estudantil – 2018/2 obedecerão o seguinte cronograma:

DATAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
30 de agosto de 2018	Publicação do Edital do processo Seletivo das Bolsas Sociais do Programa de Assistência Estudantil – 2018 – nos murais do Campus e no endereço eletrônico ( <a href="http://porto.ifto.edu.br">http://porto.ifto.edu.br</a> ).
31 de agosto a 10 de setembro de 2018	Período de inscrições <i>online</i> e entrega do formulário de inscrição e da documentação prevista no Anexo I.  Horário de entrega de documentos: das 9h00min às 20h, no setor de Assistência de Aluno.
18 de setembro de 2018	Divulgação de ato convocatório para as entrevistas nos murais de aviso do Campus Porto Nacional do IFTO.
20 de setembro a 08 de outubro de 2018	Entrevistas.
16 de outubro de 2018	Previsão do resultado dos candidatos selecionados. Será divulgado nos murais do Campus Porto Nacional do IFTO.
18 de outubro de 2018	Assinatura do Termo de Compromisso.

**Edilson Leite de Sousa**  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa, Diretor-geral**, em 30/08/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0443870** e o código CRC **3EBE09CC**.

## ANEXOS AO EDITAL N.º 26/2018/CAE/GE/PNA/REI/IFTO

### ANEXO I

O candidato a Bolsa Social do PNAES deverá apresentar cópia dos documentos abaixo na seguinte ORDEM NÚMERICA:

1º Ficha de Inscrição com foto 3x4 recente (Colar a foto na parte superior do formulário)

2º Documentos de identificação:

- Cópia dos documentos de identidade e CPF do Candidato;
- Cópia do documento de identidade ou CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que residem no mesmo domicílio do candidato.

3º Documentos que comprovem as despesas mensais:

- Cópia dos recibos de água, luz e telefone fixo do último mês;
- Cópia do contrato de aluguel, condomínio ou financiamento da casa própria (se for o caso), todos, referentes aos dois últimos meses que antecede o mês da inscrição deste Edital. O estudante que for concorrer o auxílio moradia, este deverá apresentar cópia do contrato ou declaração de aluguel reconhecida assinatura do proprietário do imóvel em cartório.
- Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e ou de tratamentos de saúde do aluno ou familiar (se houver);

4º Documentos que comprovem a renda familiar (do titular, pais e/ou responsável financeiro e demais pessoas que trabalham e residem sob o mesmo teto):

- Cópia do último contracheque de trabalho ou;
- Cópia do último comprovante de recebimento do INSS caso o pai ou responsável seja aposentado, pensionista ou auxílio-doença ou;
- Cópia de declaração do sindicato, caso o pai seja taxista, mototaxista agricultor, etc. outro;
- Declaração, com assinatura, onde constem os rendimentos mensais e descrição da atividade exercida, para autônomos, prestadores de serviços, diaristas, vendedores ambulantes etc.).

Modelo de declaração disponível no site [www.porto.ifto.edu.br](http://www.porto.ifto.edu.br) no item assistência estudantil ou na sala de Assistência ao Aluno.


- Recibo ou Declaração de pensão alimentícia (que paga ou recebe), conforme modelo anexo;
- Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família, Pioneiros Mirins, ou qualquer outro benefício social (caso receba).

5º Documentos que comprovem desempregado:

- Cópia da Carteira de Trabalho Profissional – CTPs (Páginas iniciais que contém os dados pessoais e página das alterações do último contrato de trabalho para todos os membros acima de 18 anos).
- Declaração de Desemprego – somente àqueles maiores de 18 anos desempregados, que não possui carteira trabalho e não esteja trabalhando, mesmo informalmente. Modelo de declaração disponível no site [www.porto.ifto.edu.br](http://www.porto.ifto.edu.br) no link Assistência Estudantil ou na sala de Assistência ao Aluno.

6º Outros documentos:

- Laudo médico com descrição do CID para os candidatos/pessoas com deficiência

 Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé  
Setor - Jardim América  
CEP 77500-000 Porto Nacional - TO  
(63) 3363-9700  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [portonacional@ifto.edu.br](mailto:portonacional@ifto.edu.br)

---

**Referência:** Processo nº 23337.022557/2018-32

SEI nº 0443870